Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. n.o 159/78 — À Comissão de C.M. Palmital — Benedito Gonçalves Gil, Presidente

21/78

PROJETO DE LEI Nº ~~21~~/78

Concede subvenção à Santa Casa de Misericordia de Palmital.

A Câmara Municipal de Palmital, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a conceder uma subvenção à Santa Casa de Misericordia de Palmital, no valor de Cr 12.000,00 (doze mil cruzeiros), no exercicio de 1978.-

Artigo 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º - serão cobertos por verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 21 de agosto de 1978.

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a - Santa Casa de Misericordia de Palmital, está prestando relevantes serviços à coletividade não só de Palmital, como também de Ibirarema, Platina, e Campos Novos Paulista.

O atendimento aos indigentes está sendo feito em - grande escala, e isto, além do atendimento faz com que aumente o - consumo de remedios que são aplicados gratuitamente.

Por outro lado, a Santa Casa está se equipando - totalmente, para ter condições de dar um boma atendimento aos pacientes.

À vista do exposto, está em uma situação financeira bastante difícil, e o Poder Publico se sente na obrigação de -

segue...

de ajudar a Santa Casa de Misericórdia de Palmital, que tanto tem feito à coletividade;

Aguardando de Vossas Excelências a aprovação rápida do presente projeto de Lei, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os protestos de elevada consideração e estima, -- agradecendo-os antecipadamente pelas atenções.

ATENCIOSAMENTE

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal